



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENEVIDES E A EMPRESA
AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, S/N, Centro, município de Benevides, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiróz, nº 01, Centro, CEP: 68.795-000, neste ato, representada pelo Sr. Ronie Rufino da Silva - Prefeito Municipal, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **63.887.699/0001-73**, com sede na Rod. Arthur Bernardes, 605 – Telégrafo – CEP 66115-000 – Belém Pará, neste ato representada por Maria de Nazareth da Silva Peixoto, brasileira, Gerente Financeira, portadora do RG nº. 3269233 SSP/PA e do CPF nº. 087.456.412-34, residente na Travessa Benjamin Constant, 1308/191 – Nazaré – Belém - Pará doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, vinculando o presente instrumento ao **Processo de Licitação, Pregão Presencial nº. 01-001/2017**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de vale combustível, do tipo bilhete impresso, para suprir as necessidades da PMB e suas Secretarias, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes deste Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as presentes cláusulas contratuais, Proposta final da licitante, especificações e recomendações do Edital e Termo de Referência insertos nos autos do processo de licitação nº 01-001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil reais) referente a 12 meses, com um valor mensal estimado em R\$ 112.666,67 (cento e dose mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com percentual de 4% (quatro por cento) da Taxa de Administração, referente aos Itens 01 e 02 do Lote 01 do Termo de referência anexo I do edital.

Lance 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant. Global Estimada	Valor facial de cada bilhete	Valor Taxa de administração	Valor Global (valor 12 meses + Taxa de administração)
01	Vale combustível, do Tipo Bilhete Impresso.	35.000 UND	R\$ 20,00	4%	R\$ 728.000,00
02	Vale combustível, do Tipo Bilhete Impresso.	12.000 UND	R\$ 50,00	4%	R\$ 624.000,00
Percentual da Taxa de Adm.					4%
Valor total Item 1 e 2					R\$ 1.300.000,00
Total Geral Item 1+2 + Percentual					R\$ 1.352.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será diluído e efetuado, mês a mês, até 30 dias, após entrega de cada nota fiscal e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da PMB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), sendo que, as quantidades e condições de requisição e expedição dos vales devem sempre obedecer o que estipula a cláusula quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATADA, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

A) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual.

B) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações constantes neste Instrumento e de acordo com os termos da Proposta e do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da correspondente requisição da PMB, responsabilizando-se, integralmente, pelo mesmo e diligenciando seu transporte até as dependências da CONTRATANTE;

C) O fornecimento de vales deverá ser feito nas quantidades, valores de face, determinadas pela requisição, mensalmente e/ou trimestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, sendo que cada pedido não deve ser superior à 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato;

D) O fornecimento dos vales estará condicionado ao pagamento do pedido anterior, sendo que a CONTRATADA poderá, aguardar a quitação da requisição anterior para expedir novos vales, sem que, incorra em descumprimento e/ou motivo rescisão contratual, tampouco arbitramento de quaisquer penalidades que possam constar neste instrumento contratual;

E) Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE;

F) Proceder o transporte e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, desde sua origem até a Sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição, situada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº. 01 - Centro - Benevides-Pa, no horário de 8:00 às 14:00, no Gabinete, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente à frete.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

G) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções em até 02 (dois) dias úteis;

H) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, com observância estrita do item D da cláusula 5ª, sob pena, se suspensão do fornecimento de vales;;

B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

D) A emissão de requisições fica a cargo do setor de compras, Sr. Antônio Carlos de Lima Sousa – Secretária Municipal de Infra Estrutura, designado pelo **GESTOR** do contrato, cabendo a ela:

1) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

2) - A fiscalização na entrega será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Obras deste Município, cabendo a ele:

3) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega dos vales, estando o contrato adimplido, na forma do item D da cláusula 5ª, ressalvando que o valor total da requisição tem que estar em conformidade com o item C da cláusula anterior.

4) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

5) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

6) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

E) Verificar se os vales a serem fornecidos são sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

F) Verificar se os vales obedecem às prescrições e exigências contidas nas especificações do Edital Licitatório e Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

G) Verificar a equivalência dos vales entregues com a requisição assinada pelo fiscal do contrato, no limite estipulado no item C da cláusula anterior..

H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou, a utilização dos vales nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da CONTRATADA, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

- 04 122 0003 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 04 122 0003 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 04 123 0003 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 15 122 0003 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Urbanos;
- 04 122 0700 2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- 18 122 0003 2.110 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiro de pessoa jurídica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

A) Advertência;

B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Benevides, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Benevides, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Benevides, 20 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CNPJ: 05.058.466/0001-61

Ronie Rufino da Silva
CONTRATANTE

AMAZON CARD'S S/S LTDA

CNPJ: 63.887.699/0001-73

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____